

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0006807/2025-26

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		2100.01.0006807/2025-26	NAR Arcos
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas			

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Luiz de Oliveira da Silva		CPF/CNPJ: 296.060.206-49
Endereço: Av. Presidente Tancredo Neves, nº 112, apto 201		Bairro: Centro
Município: São Gonçalo do Pará	UF: MG	CEP: 35.544-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Luiz de Oliveira da Silva		CPF/CNPJ: 296.060.206-49
Endereço: Av. Presidente Tancredo Neves, nº 112, apto 201		Bairro: Centro
Município: São Gonçalo do Pará	UF: MG	CEP: 35.544-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Boa Vista do Lambari	Área (ha): 753,7478	Total		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 19.336	Município/UF: Santo Antônio do Monte/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3160405-08F8.A0CC.4F91.4BC2.869A.A6BC.F819.46B7				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		07,9922	ha	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		1.206 / 177,3801	unid. / ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Construção de barragem			07,9922	
Agricultura			177,3801	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	177,3801	Área antropizada		177,3801
Total:	177,3801		Total:	177,3801
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de Floresta Nativa		30,9883	m³	
Madeira de Floresta Nativa		1.033,1129	m³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				

9. VALIDADEData de Emissão: 08/10/2025

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23k	482.777	7.780.426
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23k	483.605	7.779.510

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras da Intervenção em APP:**

Os impactos aqui analisados estão relacionados as intervenções em APP que foram realizadas devido a construção de um barramento e a ampliação de outros dois. Os impactos que serão descritos foram baseados em impactos observados in loco e em experiências anteriores com atividades similares.

Impactos sobre o solo

Os impactos identificados que poderão causar prejuízos ao solo são a incidência de processos erosivos, causados devido a inexistência de cobertura vegetal no local. Como os barramentos já foram intervindos este impacto já se encontra consolidado.

Impacto sobre o curso d'água

O impacto identificado em relação ao curso d'água está relacionado ao impacto causado sobre o solo, visto que, as erosões que podem ocorrer no local, podem trazer o assoreamento do curso d'água devido ao acúmulo de sedimentos. Como os barramentos já foram intervindos este impacto já se encontra consolidado.

Impactos sobre a fauna e a flora

Os principais impactos que podem ser diagnosticados quanto a fauna e a flora local referem-se a perca de habitat e perca da vegetação nativa local devido a intervenção em APP. Esse impacto é considerado de baixa

magnitude, visto que, existem no entorno outras áreas com a vegetação nativa bem estabelecida que possui a mesma fitofisionomia das espécies que foram suprimidas e fragmentos de vegetação nativa que servem de habitat para fauna local. Como os barramentos já foram intervindos este impacto já se encontra consolidado.

Medidas compensatórias pela intervenção em APP

A atividade objeto de regularização, conforme disposto no Art. 3º da Lei 20.922/2013, trata-se de instalação necessárias para a criação de barramento sendo consideradas de interesse social.

Mesmo se tratando de atividades de interesse social, as intervenções são passíveis de compensação conforme disposto na Resolução CONAMA 369/2006.

As áreas objeto de regularização por intervenção APP corresponde a **7,9922 hectares**. Segundo a Instrução de Serviço SUPRAM nº 04/2016, essa compensação deve ser na proporção de 1:1, portanto, será realizada a compensação de 7,9922 hectares localizado dentro da APP dos barramentos do próprio imóvel, que se encontram desprovidas de vegetação nativa conforme mapa topográfico 119057715.

Com o objetivo de atender à legislação vigente, foi proposto como medida compensatória a execução de um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) abrangendo o isolamento da área, o plantio das mudas e todos os tratos culturais necessários para a restauração da área de APP (tópico 11.5 do Projeto de Intervenção Ambiental 108450616);

A área destinada a compensação compreende a Área de Preservação Permanente do próprio barramento a ser regularizado, conforme demarcação em mapa apenso ao Processo de Intervenção Ambiental 119057715.

Deverá ser apresentado ao NAR Arcos um relatório fotográfico comprovando a implantação do PTRF, no prazo máximo de 1 ano após emissão da AIA.

Medidas Compensatórias

Foi proposto como medida compensatória a execução de um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) na área de influência indireta do ponto de intervenção em APP.

As áreas objeto de regularização por intervenção APP corresponde a 7,9922 hectares. Essa compensação deve ser na proporção de 1:1, portanto, será realizada a compensação de 7,9922 ha localizado dentro da APP dos barramentos do próprio imóvel, que se encontram desprovidas de vegetação nativa conforme mapa topográfico 119057715.

No item 11.5 do Plano de Intervenção Ambiental 108450616 consta um PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora que será implantando na recuperação da APP, constando as técnicas que serão executadas desde o isolamento da área, a escolha das espécies, o plantio das mudas, todos os tratos culturais necessários visando o bom desenvolvimento das mudas e restauração da APP.

Condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Implantação de um PTRF na APP do açude.	01 ano após a emissão da AIA
2	Apresentar relatórios com anexo fotográfico comprovando a execução do PTRF e desenvolvimento das mudas plantadas.	03 anos após emissão da AIA
3	Não suprimir as espécies protegidas por lei ou ameaçadas de extinção conforme consta na Tabela 13 do Plano de Intervenção Ambiental 108450616 e também na Tabela 3 do Adendo do PIA 114941992.	

12. OBSERVAÇÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de Intervenção em Área de Preservação Permanente em uma área de 7,9922 ha sem supressão de vegetação e ao Corte ou aproveitamento de 1.206 árvores isoladas nativas vivas, localizados em uma área de 177,3801 ha da propriedade Fazenda Boa Vista do Lambari de propriedade de Luiz de Oliveira da Silva, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, estimado em 30,9883 m³ de lenha de floresta nativa e 1.033,1129 m³ de madeira de floresta nativa, destinado ao uso interno na propriedade e comercialização.

OBS: Autorização emitida conforme Mapa 114941997.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, Supervisor(a), em 08/10/2025, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **124620522** e o código CRC **8780928D**.